



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAUBAS - BA

QUINTA-FEIRA – 30 MARÇO DE 2023 - ANO III – EDIÇÃO Nº 61

Edição eletrônica disponível no site www.pmmacaubas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS PÚBLICA:

- **LEI Nº 814/2023:** INSTITUI A GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO E PRODUTIVIDADE-GDP E A GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DE FUNÇÃO-GEF, A SEREM CONCEDIDAS AOS SERVIDORES DA CÂMARA

**IMPrensa OFICIAL
UMA GESTÃO LEGAL
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): Aloísio Miguel Rebonato
- Praça Imaculada Conceição, Nº 1251 - Centro
- Tel: (77) 3473-1461



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar – CEP: 46.500-000
Macaúbas – Bahia - Fone (77) 3473-1461
CNPJ: 13.782.461/0001-05

LEI Nº 814/2023, DE 30 DE MARÇO DE 2023

“Institui a Gratificação por Desempenho e Produtividade - GDP e a Gratificação por Exercício de Função - GEF, a serem concedidas aos servidores da Câmara Municipal e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÚBAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município;

Faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam instituídas a Gratificação por Desempenho e Produtividade – GDP e a Gratificação por Exercício de Função - GEF, que poderão ser concedidas aos ocupantes dos cargos efetivos, comissionados e contratados temporários da Câmara Municipal, conforme condições e requisitos estabelecidos nesta lei.

Art. 2º. A Gratificação por Desempenho e Produtividade – GDP poderá ser concedida aos ocupantes dos cargos efetivos, comissionados e contratados temporários da Câmara Municipal quando:

I – Verificada, por meio de Certidão fornecida pelo servidor o qual esteja vinculado hierarquicamente, atestando que o dito servidor possui nível de desempenho considerado exemplar na execução das atribuições inerentes ao seu cargo;

II – Não tiver praticado nenhuma infração disciplinar prevista na legislação municipal correlata, devidamente comprovada por sindicância ou processo administrativo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar – CEP: 46.500-000

Macaúbas – Bahia - Fone (77) 3473-1461

CNPJ: 13.782.461/0001-05

III – Estiver desempenhando as suas atribuições com zelo e cumprindo regularmente sua jornada de trabalho;

IV – A atividade executada pelo servidor resultar na melhoria substancial do desenvolvimento dos trabalhos da Câmara Municipal, garantindo o bom andamento das demandas e expedientes;

V – A atividade executada pelo servidor resultar na maior eficiência dos atos, expedientes e demandas administrativas e regimentais da Câmara Municipal;

VI – O servidor apresentar desempenho e produtividade que resultem na maior eficiência, economicidade e otimização dos meios utilizados na consecução de suas atividades, gerando melhores resultados nos trabalhos e expedientes da Câmara Municipal.

§1º. A avaliação referente às atividades, desempenho e resultados desenvolvidos pelo servidor será realizada mediante interesse da Câmara Municipal, devendo ser observados:

I – Os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

II – A avaliação deverá ser submetida à homologação do Presidente da Câmara Municipal, podendo haver conclusão pelo indeferimento ou deferimento da Gratificação por Desempenho e Produtividade – GDP.

§2º. A Gratificação por Desempenho e Produtividade – GDP poderá ser concedida aos servidores em patamar de até 100% (cem por cento) sobre o valor base da remuneração do servidor, observados os requisitos do art. 2º, devendo ser fundamentado o ato de concessão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar – CEP: 46.500-000
Macaúbas – Bahia - Fone (77) 3473-1461
CNPJ: 13.782.461/0001-05

§3º. A Gratificação por Desempenho e Produtividade – GDP poderá ser cancelada ou suspensa por decisão fundamentada do Presidente da Câmara Municipal, a qualquer tempo.

Art. 3º. Fica instituída a Gratificação por Exercício de Função – GEF, que poderá ser concedida aos ocupantes dos cargos efetivos, comissionados e contratados temporários da Câmara Municipal quando estiverem desempenhando atribuição extraordinária, no que diz respeito a jornada de trabalho e atribuições acumuladas de outro cargo ou atividade.

§1º. A Gratificação por Exercício de Função – GEF poderá ser concedida de ofício, sempre que o servidor estiver na situação descrita no *caput* deste artigo, na proporção de até 100% (cem por cento) do vencimento base do cargo.

§2º. A Gratificação por Exercício de Função – GEF não será devida se existir lei específica que discipline o exercício da função extraordinária.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Macaúbas, Gabinete do Prefeito, em 30 de março de 2023.


ALOÍSIO MIGUEL REBONATO
Prefeito Municipal